**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MOACIR PAULO DE MORAIS;

E **XXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ **XXXXXXXXXXX** neste ato representado(a) por seu Diretor XXXXXXXX celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando as declarações de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, decorrência do Coronavírus (COVID-19), de emergência de saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministro de Estado da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº. 13.979/2020; Considerando as recentes recomendações do Ministério da Saúde do Governo do Estado e do Governo Municipal; Considerando a manutenção da saúde e da segurança dos trabalhadores e de seus familiares; Considerando a manutenção e a preservação dos empregos e a facilitação da recuperação da economia e estimular a produtividade do trabalho por meio de aumento da duração do vínculo empregatício, se faz necessário à formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho para Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho dos empregados, com base na Medida Provisória nº. 1045 de 27/04/2021 do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo Acordo Coletivo de Trabalho, e nos termos do artigo 8º da Medida Provisória nº 1.045 de 27/04/2021, fica suspenso temporariamente o contrato de trabalho entre o EMPREGADO e a EMPREGADORA, pelo período de XX (XXXXX) dias a contar da data de XXXXXXXXX.

**Parágrafo único.** O tempo máximo da suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a cento e vinte dias, exceto se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas, conforme art. 18 e o disposto no § 7º do art. 8º da MP 1045/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A qualquer tempo, a EMPREGADORA poderá decidir pela antecipação do fim do período de suspensão do contrato de trabalho pactuado na cláusula anterior, não havendo necessidade de se esperar o término do prazo estabelecido neste instrumento, devendo o empregador comunicar por escrito ou meio eletrônico ao empregado de sua decisão, conforme disposto § 4º do art. 8º da MP 1045/2021.

**CLÁUSULA QUARTA:** A suspensão do Contrato impõe ao (a) EMPREGADO (A) o não comparecimento à empresa, e nem prestação de serviço de forma *home-office*, ou de qualquer outra forma, sob pena de anulação do presente Acordo Coletivo e a consequente imputação à EMPREGADORA das penalidades estabelecidas no art. 8º § 5º e alíneas da MP 1045/2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** Durante o período de suspensão o empregado fará jus às seguintes verbas: I - Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEPER), conforme previsto no art. 5º da MP nº. 1045/2021, nos valores definidos conforme a metodologia de cálculo indicada pelo art. 6º da MP nº 1045/2021 e nas faixas estabelecidas pela Lei nº 7.998/90 e na Portaria do Ministério da Economia – ME nº 914/2020. É garantido ao empregado o valor do seguro desemprego a que teria direito em caso de demissão, no percentual de 100%, sendo de responsabilidade do Governo Federal o pagamento dessa verba.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado (a) fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador a seus empregados, conforme disposto no art. 8º § 3º da MP nº 1045/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**: O(A) EMPREGADO(A) terá a garantia do emprego enquanto durar este Acordo Coletivo, bem como após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho acordada neste instrumento, pelo mesmo período que durou a suspensão, conforme art. 10, I, II e III, da MP nº 1045/2021, observado a extensão desse período em caso de prorrogação da medida, exceto nos casos de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do art 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demissão por justa causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Findo o prazo de suspensão do contrato de trabalho, o (a) EMPREGADO (A) terá o prazo de dois dias para retornar às suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA**: Para atendimento dos requisitos formais previstos nos termos da Medida Provisória, segue relacionado abaixo unicamente os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo:

NOME:
PIS:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
PIS:
TELEFONE:
E-MAIL:

**CLÁUSULA NONA:** As irregularidades constatadas quanto aos acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho, sujeitam os infratores à multa conforme disposto no art.15 da Medida Provisória nº. 1045/2021.

É de responsabilidade exclusiva da EMPREGADORA as informações prestadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

 Maringá (PR) de 2021.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RESPONSÁVEL MOACIR PAULO DE MORAIS

 NOME EMPRESA DIRETOR PRESIDENTE SIND. DOS EMP. COMERCIO DE MARINGÁ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 EMPREGADO EMPREGADO